

OCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS
Praça Américo Lopes - Pilar, 91
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3260

JD 2826



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

contrato 4911/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA.

Ref.: Inexigibilidade nº 16/2023
Processo Licitatório nº 260/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001 – 36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Flávio Lemes da Silva Malta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, representado por quem abaixo assina, CNPJ nº 19.353.932/0001-46, com sede à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111, BLC1, LOJA 106, bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente, a contratação de 01 apresentação do cantor Dilsinho, representado pela empresa GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA, para abrilhantar as comemorações de aniversário da cidade de Ouro Preto no dia 08 de julho de 2023, conforme descrito na proposta da contratada e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCAL E TEMPO DE APRESENTAÇÃO

3.1 A apresentação acontecerá em Ouro Preto, na Praça Tiradentes, local definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro da programação de eventos em comemoração aos 313 anos de elevação à vila de Ouro Preto/MG, primeira cidade registrada como Patrimônio Mundial pela UNESCO, no ano de 1980;

3.2 O tempo estimado de apresentação será de 01h de duração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, com eficácia legal após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total desta prestação de serviços será de **RS 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

DS

OCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS
Praça Américo Lopes - Pilar, 91
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3260



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% em até 05 (cinco) dias antes do show, após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o nome e endereço do prestador de serviços ou do representante legal, descrição da despesa, número da nota fiscal, data da emissão e valor do serviço;

6.2 Da liberação de pagamento:

6.2.1 Deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal os comprovantes de pagamento do FGTS, CNDT, CND Federal, estadual e prefeitura de origem;

6.2.2 Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

6.2.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo município de Ouro Preto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.09.01.23.695.0054.2100.3.3.90.39.00 FICHA 553 FR 1.500.000 Código de Aplicação 0000

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

8.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 16/2023, homologado em 16 de maio de 2023**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Fica responsável pela gestão do contrato o Sr. Wanderson José Rolla Gomes, gerente da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Caberá ao gestor do contrato informar previamente os locais e datas de cada apresentação;
- 10.1.2.** Verificar se houve efetivamente a apresentação;
- 10.1.3.** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato;

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** O grupo deverá estar na cidade e local da apresentação com 01 (uma) hora de antecedência;
- 10.2.2.** Cobrir despesas transporte, alimentação e hospedagem de todos integrantes do grupo;
- 10.2.3.** Cada apresentação deverá ter duração mínima de 01 (uma) hora.
- 10.2.4.** Rescindir o contrato caso não seja cumprido o pagamento no prazo estipulado neste contrato, com as devidas medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** - a lentidão no seu cumprimento;
- IV** - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

DS



PREFEITURA DE OURO PRETO

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

12.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

12.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4 Multa compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

OCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS
Praça Américo Lopes - Pilar, 91
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3260



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

13.1 A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 22 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO LEMES DA SILVA MALTA
Data: 13/06/2023 15:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Flávio Lemes da Silva Malta
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DocuSigned by:

BBEBF70FEE45485...

GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CNPJ: 19.353.932/0001-46

**VICTOR
SCHITTINI
TEIXEIRA:**
08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:
08312947604
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR CERTDATA, OU=Presencial,
OU=16986332000127, CN=VICTOR
SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604
Diretor de Atos e Contratos - PMOP